

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2022/031435.  
RECORRENTE: ALISSON PETILO DE ARAUJO.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001846633.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: MULTA DO ART. 218, I DO CTB: “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%”. MERA ARGUIÇÃO DE FATOS, SUSPEITA DE CLONAGEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Relatório**

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **R001846633**, ao rigor do art. 218, I do CTB, na data de 16/01/2022, na Rodovia BA 528 Km 9,7 SENTIDO CRESCENTE – SALVADOR/BA.

O Recorrente alega em seu recurso “Minha moto foi clonada, já dei queixa na delegacia da policia civil essa foi a primeira multa que chegou tenho provas que não sou eu a moto tem rastreador”.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado que comprove com efetividade sua argumentação.

É o relatório.

**Voto**

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.

Ademais o documento juntado pelo recorrente da DELEGACIA DE REPRESSAO A FURTOS E ROUBOS DE VEICULOS - SALVADOR – BO – 00089466/2022, com data em 15/02/2022, posterior a data da infração, ocorrida em 16/01/2022, para melhor verificar a suspeita de clonagem o recorrente deve se dirigir ao DETRAN, e solicitar uma averiguação de suspeita de clonagem e se confirmada a suspeita de clonagem e a troca da placa o órgão atuador de ofício dar baixa no AIT.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R001846633**, **VÁLIDO**, lavrado contra **ALISSON PELITO DE ARAUJO**, mantendo sua exigibilidade.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001846633**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de Setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI